



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**PORTARIA SJTO-DIREF - 10259478**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína-TO e de Gurupi-TO, no período de 16 a 23 de maio de 2020.

O JUIZ FEDERAL **DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020 (10133700), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0000921-07.2020.4.01.8014,

**CONSIDERANDO:**

a) o art. 4º da Portaria SJTO-Diref **10237507**, de 13/05/2020, da Seção Judiciária do Tocantins, que determina que, em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa e nos limites determinados no ato;

b) o art. 2º, § 2º, da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual estabelece que, se for decretado *lockdown* limitado a município sob jurisdição de seção ou subseção judiciária, os prazos deverão ser suspensos em todos os processos que tramitem na respectiva unidade jurisdicional;

c) o art. 2º, § 1º, da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual autoriza os diretores de foro das seções judiciárias da 1ª Região a emitir Portarias de suspensão dos prazos processuais nos casos de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente;

d) o Decreto do Estado do Tocantins n. 6.095, de 15 de maio de 2020 (10259455), que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, em municípios tocaninenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), entre os quais o município de Guaraí, sob a jurisdição da sede da Subseção Judiciária do Tocantins, o município de Cariri do Tocantins, sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, e os municípios de Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Colinas do Tocantins e diversos outros, sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Araguaína/TO;

e) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER**, *ad referendum* do Conselho de Administração, os prazos processuais nos feitos que tramitem em meio eletrônico e físico, na sede da Seção Judiciária do Tocantins, na Subseção Judiciária de Araguaína-TO e na Subseção Judiciária de Gurupi/TO, **no**

**período de 16 a 23 de maio de 2020**, em razão de imposição das medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) em alguns dos municípios abrangidos pela jurisdição destas unidades jurisdicionais, por ato do Governador do Estado do Tocantins, a teor do Decreto nº 6.095 de 15/05/2020 (10259455), nos termos do art. 2º da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até 23 de maio de 2020.

**DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Diretor do Foro**, em 18/05/2020, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10259478** e o código CRC **C862251E**.